



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **DECRETO LEGISLATIVO N° 1455/2012**

### Ementa

**Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).**

Data da Norma

**11/12/2012**

Data de Publicação

**14/12/2012**

Veículo de Publicação

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Decreto Legislativo n° 1480/2011\*\*](#) - Autoria: Júlio César de Oliveira

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

[\*\*17/08/2016\*\*](#)

**Norma Relacionada**

[\*\*Decreto Legislativo n° 1631/2016\*\*](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até o Decreto Legislativo nº 1.631, de 17 de agosto de 2016]<sup>\*</sup>*

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2012, **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** ~~É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).~~

**Art. 1º.** É criado o **SELO VERDE**, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que: (Redação dada pelo [Decreto Legislativo n.º 1.631, de 17 de agosto de 2016](#))

**I** – empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE);

**II** – fabricarem produtos à base de materiais recicláveis, desde que diferentes dos originais, em recipientes, tamanhos e formatos;

**III** – introduzirem, no âmbito do Município, programa de utilização de energia fotovoltaica.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II do “caput” deste artigo, para cada produto fabricado será concedido um **Certificado Selo Verde**. (Acrescido pelo [Decreto Legislativo n.º 1.631, de 17 de agosto de 2016](#))

**Art. 2º.** A requerimento dos próprios interessados no benefício, sejam cidadãos, órgãos públicos ou particulares, será deflagrado processo administrativo junto à Edilidade, devidamente instruído com a documentação comprobatória, a ser analisado por uma comissão formada por entidades representativas da sociedade, que decidirá sobre a concessão da honraria.

**§ 1º.** A Comissão de que trata este artigo será formada por:

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as normas publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(Texto compilado do Decreto Legislativo nº 1.455/2012 – fl. 2)

**I** – um representante da Comissão de Meio Ambiente da 33<sup>a</sup> Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;

**II** – um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

**III** – um representante de organização não-governamental;

**IV** – um representante de universidade da região;

**V** – um representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente – CDMA da Câmara Municipal, a ser indicado por seu Presidente;

**VI** – um representante da Associação Comercial de Jundiaí.

**§ 2º.** A Comissão deliberará por maioria de seus membros.

**§ 3º.** Os integrantes da Comissão exercerão o presente *munus publico* em mandatos fixos de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração.

**§ 4º.** Será aplicada à tramitação do processo, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno atinentes à concessão de títulos honoríficos.

**Art. 3º.** ~~A entrega do SELO VERDE ocorrerá em ato oficial e será destaque na Imprensa Oficial do Município.~~

**Art. 3º.** A entrega do Certificado Selo Verde ocorrerá em ato oficial durante as comemorações alusivas à Semana do Meio Ambiente e será destacada na Imprensa Oficial do Município e no sítio da Câmara Municipal de Jundiaí. (Redação dada pelo [Decreto Legislativo n.º 1.631, de 17 de agosto de 2016](#))

**Art. 4º.** Havendo concordância da(o) beneficiada(o), será alocada de forma visível placa com a marca SELO VERDE, a ser definida em regulamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O presente decreto legislativo será regulamentado pela Mesa.

**Art. 7º.** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).

**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”**

Presidente



*(Texto compilado do Decreto Legislativo nº 1.455/2012 – fl. 3)*

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa

\scpo



proc. 63.020

**DECRETO LEGISLATIVO N°. 1.455, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Cria o SELO VERDE, de reconhecimento pelo emprego de técnicas de controle e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de dezembro de 2012, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o SELO VERDE, que destacará, anualmente, as pessoas físicas e jurídicas que empregarem em seus processos construtivos e produtivos técnicas de controle, redução e eliminação da emissão de gás de efeito estufa (GEE).

Art. 2º. A requerimento dos próprios interessados no benefício, sejam cidadãos, órgãos públicos ou particulares, será deflagrado processo administrativo junto à Edilidade, devidamente instruído com a documentação comprobatória, a ser analisado por uma comissão formada por entidades representativas da sociedade, que decidirá sobre a concessão da honraria.

§ 1º. A Comissão de que trata este artigo será formada por:

I - um representante da Comissão de Meio Ambiente da 33ª. Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção São Paulo;

II - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

III - um representante de organização não-governamental;

IV - um representante de universidade da região;

V - um representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente-CDMA da Câmara Municipal, a ser indicado por seu Presidente;

VI - um representante da Associação Comercial de Jundiaí.

§ 2º. A Comissão deliberará por maioria de seus membros.

§ 3º. Os integrantes da Comissão exercerão o presente *munus publico* em mandatos fixos de 02 (dois) anos, sem qualquer remuneração.



(Decreto Legislativo nº. 1.455 - fls. 2)

§ 4º. Serão aplicados à tramitação do processo, no que couber, os dispositivos do Regimento Interno atinentes à concessão de títulos honoríficos.

Art. 3º. A entrega do SELO VERDE ocorrerá em ato oficial e será destacada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º. Havendo concordância da(o) beneficiada(o), será alocada de forma visível placa com a marca SELO VERDE, a ser definida em regulamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O presente decreto legislativo será regulamentado pela Mesa.

Art. 7º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

ns

